



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 829/2017

SÚMULA: Exonera Secretário Municipal e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Senhora **JURACI SOARES DE JESUS DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.801.225-6 SSP-PR, e CPF 655.375.309-10, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**.

Parágrafo Único: A servidora regressa às suas funções no Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de março de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 830/2017

"Instaura Processo Administrativo e nomeia comissão processante"

O Prefeito Municipal de Ibema/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando ter chegado a conhecimento, através da Comunicação Interna nº 08 de 14/03/2017, onde informa suposta violação funcional da servidora ADRIANA PADILHA, que no exercício de sua atividade em sala de aula, atuou reiteradamente em desacordo com perfil necessário para com as crianças matriculadas na Educação Infantil;

Considerando ainda, que a citada servidora está no exercício do Estágio Probatório, onde antes da efetivação se faz necessário uma avaliação no exercício das funções à qual foi nomeada;

RESOLVE


Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face da servidora ADRIANA PADILHA, CPF Nº 038.715.559-75, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora no exercício da função de professora junto à Educação Infantil do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia a seguinte comissão processante: NEUSA PRECHLAK (CPF. 024.956.749-09) – relatora; ELAINE LEMES DA ROSA (CPF. 032.265.469-61) – membro; e CARMEM QUEIROZ PINHEIRO – (CPF. 018.595.819-27) - membro

Art. 3º - A comissão nomeada terá o prazo de até 30 dias, a partir desta data, para concluir as apurações dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema/Pr, 20 de Março de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 831/2017

SÚMULA: Revoga Ato Administrativo e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 788/2017 de 30 de janeiro de 2017, que dispunha sobre coordenação do CRAS.

Parágrafo Único: A servidora MARILDA DE FÁTIMA PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.702.896-5 SSP-PR, regressa às suas funções no Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de março de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK E UMA POLTRONA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Data de abertura: 04/04/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 20 de março de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**.

Data de abertura: 04/04/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 20 de março de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017
MODALIDADE LEILÃO Nº 01/2017
TIPO MAIOR LANCE POR LOTE

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.881.931/0001-85, por seu representante legal, Sr. **ADELAR ARROSI**, **TORNA PÚBLICO** a realização de **LEILÃO, TIPO MAIOR LANCE** para alienação bens móveis inservíveis à Administração, constantes do Decreto nº 800/2017, pertencentes ao patrimônio deste órgão.

LOCAL: Centro Cultural Indalício Margotti
Rua Lino Beno Lenz, 912, Centro, nesta cidade,
DATA: 11 de Abril de 2017
HORARIO: 09:00

Os interessados em participar do presente Leilão deverão retirar o Edital junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8h00 às 11h30min e das 13h30min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.pibema.pr.gov.br .

Ibema, 20 de março de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito.



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **06/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 3150, JARDIM CRISTAL, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 01.846.273/0001-14.

ITEM	PRODUTO	TIPO	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Assadeira alumínio retangular jogo c/ 4 formas nº 01,02,03 e 04	unid	10	DOCESAR	32,50	325,00
2	Bacia gigante 35 litros plástico reforçado	unid	10	ARQPLAST	15,00	150,00
3	Bacia média 14 litros de plástico reforçado	unid	10	ARQPLAST	8,50	85,00
4	Bandeja 5 litros plástica reforçada	unid	10	ERCAPLAST	12,30	123,00
5	Bandeja 8 litros plástica reforçada	unid	10	PLEION	18,50	185,00
8	Bule de alumínio nº 14 - 2,5 litros	unid	10	PATO BRANCO	46,00	460,00
9	Bule industrial nº 18	unid	5	ASJ	92,00	460,00



10	Caçarola nº 28 - 30 cm altura alumínio grosso	unid	10	ASJ	148,00	1480,00
11	Caçarola p/ risoto nº 30 - 20 cm de altura alumínio grosso	unid	10	PATO BRANCO	135,00	1350,00
12	Caçarola nº 36 - 17 litros em alumínio	unid	10	ASJ	205,00	2050,00
13	Caçarola nº 50 - 41 litros em alumínio, comprimento 65,5 cm, largura 54,4 cm, altura 24 cm	unid	10	ASJ	320,00	3200,00
14	Caixa organizadora alta 45 litros, com tampa	unid	10	PLEION	58,00	580,00
16	Caixa organizadora nº 03 - 26 litros, com tampa	unid	10	ARQPLAST	41,00	410,00
17	Caneca alumínio industrial grande	unid	20	PATO BRANCO	18,00	360,00
18	Caneca plástica 240ml	unid	50	IN BRASIL	4,20	210,00
26	Colher cabo de metal p/ chá	dz	10	SIMONAGGIO	19,50	195,00
27	Colher de sobremesa, com cabo de polipropileno	dz	10	SIMONAGGIO	21,00	210,00
28	Colher descartável para sobremesa pct c/ 50 unidades	pct	100	PRA FESTA	5,10	510,00
29	Colher em inox cabo plástico 18 cm p/ sopa	dz	30	TRAMONTINA LEME	31,00	930,00
30	Colher de arroz grande em inox interieça ou s/ emenda 35 cm	unid	10	GP INOX	13,30	133,00
31	Colher escumadeira grande - cabo inteiro industrial	unid	10	GP INOX	13,50	135,00
32	Colher oval de madeira grande	unid	10	ALVES	7,30	73,00
33	Concha industrial nº 13 , cabo de metal	unid	10	ASJ	21,80	218,00
35	Conjunto mantimento de 1 litro a 7 litros	jg	10	PLASVALE	48,30	483,00
36	Copo descartável 50 ml pct c/ 100 unidades	pct	500	CRISTAL	2,10	1050,00
37	Copo descartável 180 ml pct c/ 100 unidades	pct	2000	CRISTAL	3,70	7400,00
38	Copo de vidro 300ml	unid	50	NADIR	3,30	165,00
39	Copo c/ tampa p/ bebê de plástico 200 ml, com bico atóxico	unid	150	PANAMBY	9,80	1470,00
40	Escorredor de louça plástico	unid	10	ERCAPLAST	12,80	128,00
42	Escova para mamadeira	unid	10	RIO TIJUCA	7,50	75,00
43	Faca de mesa em aço inox de serra c/ cabo de polipropileno 18cm	dz	30	TRAMONTINA LEME	32,10	963,00
44	Faca metal de fio lâmina em aço inox grande	unid	10	SQ IMP	13,20	132,00
45	Faca metal de serra - lâmina em aço inox p/ pão cabo plástico	unid	10	SIMONAGGIO	12,00	120,00
46	Filme de PVC p/ proteger alimentos 38cmx100m	rolo	70	WIDA	17,50	1225,00
47	Filtro de papel 103 c/ 30 unidades	cx	500	DIVINA MESA	3,20	1600,00
48	Folha de alumínio p/ uso doméstico comp: 7,5mXlargura:45cm	rolo	70	DIVINA MESA	6,20	434,00
49	Forma de alumínio 40x30x6 alta	unid	10	VISSOTEX	25,10	251,00



50	Funil de plástico nº 04	unid	10	ALVES	6,20	62,00
51	Garfo descartável p/ sobremesa pct c/ 50 unidades	pct	100	PRA FESTA	6,10	610,00
52	Garfo em inox cabo plástico 18 cm	dz	30	TRAMONTINA LEME	32,00	960,00
53	Garrafa térmica sistema de pressão, ampola de vidro, jato direcionável, bico corta pingo, 1,8 litros	unid	20	INVICTA	77,00	1540,00
54	Garrafa térmica sistema de pressão, ampola de vidro, jato direcionável, bico corta pingo, 3 litros	unid	15	OBBA	73,00	1095,00
55	Garrafa térmica sistema de pressão, ampola de vidro, jato direcionável, bico corta pingo, 5 litros	unid	10	OBBA	97,00	970,00
57	Guardanapo 20 X 23 cm c/ 50 unidades	pct	150	MILI	0,95	142,50
58	Isqueiro maxi A Gas	unid	50	BIC	3,90	195,00
59	Jarra de plástico c/ tampa 1,8 litros	unid	10	ERCAPLAST	8,10	81,00
60	Jarra de plástico, 5 litros	unid	10	PARAMONT	19,50	195,00
61	Jogo de copos tipo americanos, com 6 unidades, vidro, 190 ml	unid	20	NADIR	17,80	356,00
62	Kit com 4 potes plástico com tampa, sendo: 1 pote, 4,1 litros, 19 cmX19 cm; 1 pote, 2,3 litros, 15,5 cmX16 cm; 1 pote, 1,4 litros, 13,5X14 cm; 1 pote, 90 ml, 12 cmX12 cm.	unid	10	PLEION	33,50	335,00
64	Leiteira 2 litros em alumínio	unid	10	PATO BRANCO	35,00	350,00
65	Mamadeira c/ bico de silicone , 240ml	unid	200	NEW BABY	17,50	3500,00
66	Mamadeira chuquinha 50 ml (bebês de 0 a 6 meses)	unid	100	NEW BABY	12,20	1220,00
67	Palito roliço de madeira de reflorestamento c/ 200 palitos	cx	50	PARANÁ	0,90	45,00
68	Panela de alumínio c/ 24 cm de diâmetro	unid	10	MARCOLAR	62,00	620,00
70	Panela de pressão em alumínio polido, 7 litros	unid	10	PANELUX	75,00	750,00
71	Panelão industrial nº 40 - 45 litros em alumínio	unid	10	ASJ	390,00	3900,00
72	Pano de louça (prato)	unid	200	LIMPS	2,30	460,00
73	Papel toalha 20x22cm c/ 60 toalhas c/ 2 unidades	pct	500	MILI	4,10	2050,00
74	Plástico térmico 80 graus, 140cm	mt	50	KONLOG	71,00	3550,00
75	Pote de plástico jogo c/ 5 unidades redondo	jg	20	ERCAPLAST	31,00	620,00
76	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 2 litros c/ vedação de borracha	unid	30	PLASVALE	12,50	375,00
77	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 10 litros retangular transparente inteiro resistente	unid	20	ERCAPLAST	32,00	640,00
78	Pote de plástico c/ tampa, 3,2 litros, retangular, com 27,6 cm de largura, 17,8 cm de profundidade, 11 cm de altura.	unid	20	PLASVALE	17,00	340,00
79	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 7,5 litros retangular	unid	20	PLEION	16,00	320,00



80	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 6 litros retangular	unid	20	PLEION	17,50	350,00
81	Pote mantimento 3,0 litros	unid	20	JAGUAR	15,00	300,00
82	Pote mantimento 5,5 litros	unid	20	JAGUAR	17,00	340,00
83	Prato descartável de plástico 15cm pct c/50unidades	pct	100	DIVINA MESA	7,20	720,00
84	Prato fundo de vidro 22,0X3,2cm	unid	50	NADIR	4,90	245,00
85	Prato raso de vidro 22,0X3,2cm	unid	50	NADIR	4,90	245,00
86	Prato de melanina 22 cm, fundo	unid	500	PASSONE	7,20	3600,00
88	Saboneteira dispersor de parede	unid	15	NOBRE	32,00	480,00
90	Suporte de parede para copo descartável de 200 ml	unid	15	JSN	27,00	405,00
91	Porta papel de parede interfolhas	unid	10	NOBRE	31,00	310,00
92	Tábua p/ cortar carne vidro 25x35	unid	10	CLINK	22,00	220,00
93	Toalha de mesa retangular em oxford, 100% poliester, 2,00X1,40cm	unid	10	CAMESA	67,00	670,00
95	Travessa 5,5 litros de vidro (vai ao forno)	unid	10	MARINEX	61,00	610,00
98	Xícaras c/ pires em porcelana p/ cafezinho	dz	20	PORCELANAS LU	9,70	194,00
99	Xícaras c/ pires em porcelana p/ chá 200 ml	dz	30	PORCELANAS LU	17,50	525,00

R\$ 63.823,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:



1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – As nota fiscais deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria



solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

02.003.04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (020), 504 (021), 510 (022), 511 (023); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (115), 103 (116), 104 (117), 107 (118); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (165), 103 (166), 104 (167), 107 (168); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (192); 02.08.13.392.8002.2.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (200); 02.08.13.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000(206); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.10.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.010.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308), 936 (309), 940 (310); 02.011.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de



Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (325), 766 (326), 767 (327), 938 (328); 02.012.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (342); 02.012.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (349).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

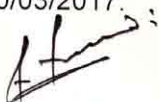
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 10/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


LIMPESUL COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
Nei Pedro da Silva
CPF: 989.562.569-34


Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato


Osmar Daga
Gestor do contrato